



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO nº 048 – CONSUPER/2012

*Regulamenta o Programa de Assistência
Estudantil do Instituto Federal
Catarinense. Processo nº
23348.000931/2012-24.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012.

Resolve APROVAR:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal Catarinense que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IF Catarinense constitui-se num conjunto de ações voltadas para a promoção do acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de inclusão social, produção do conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

Art 3º A Política busca atender os estudantes regularmente matriculados no IF Catarinense.

Art 4º O desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, representada pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IF



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Catarinense.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 5º São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

I - garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IF Catarinense, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica dentre outras;

II - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

Art 6º As ações perpassam as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

TÍTULO III DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

Art 7º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior (Art. 5º do Decreto 7.234/2010).

§ 1º As categorias de benefício de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelas Assistentes Sociais do IF Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

TÍTULO IV DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

Art 8º Os auxílios concedidos por análise socioeconômica são disponibilizados em forma de seleção que ocorre através de Edital disponibilizado no início de cada período letivo. Segue a descrição dos auxílios:

I - Auxílio Moradia: Compreende a concessão de recurso financeiro a estudantes que residam em outros municípios e que para estudarem no Instituto necessitam morar mais próximo do câmpus.

Caberá ao estudante do curso integrado, por ocasião da matrícula, averiguar se há vaga disponível no regime de internato.

II - Auxílio Alimentação: Refere-se à concessão de refeição para alimentação dos estudantes. Nos câmpus em que não possuir refeitório será disponibilizado recurso financeiro de acordo com critérios socioeconômicos.

III - Auxílio Transporte: Destina-se recurso financeiro a estudantes que atendem aos critérios socioeconômicos que residem a uma distância maior que 2 (dois) quilômetros do câmpus em que estudam.

IV - Auxílio Material Didático: Destina-se recurso financeiro a estudantes que atendam aos critérios socioeconômicos para auxiliar na compra de materiais escolares, uniformes, fotocópias e impressões.

Art 9º O atendimento de necessidades educacionais refere-se ao apoio e incentivo à participação de estudantes em eventos e também a participação em vistas técnicas sendo estas:

I – Participação em eventos: São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propicia uma integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

II- Visitas Técnicas: Refere-se à participação de atividades complementares no ensino que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do estudante.

Parágrafo Único: O requerimento para a realização destas atividades, bem como as disposições gerais, consta no documento Normas para Concessão de Eventos e Visitas Técnicas de discentes do IF Catarinense.

TÍTULO V DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art 10 A gestão e supervisão do Programa de Assistência Estudantil será realizada pela Pró-Reitoria de Ensino, através da Coordenação de Assuntos Estudantis e pelas Coordenadorias Gerais de Assistência ao Educando (CGAEs) dos câmpus.

Art 11 O pagamento direto de benefícios aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito por conta corrente em nome e CPF dos beneficiários.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 12 Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade social/econômica é permitido o acúmulo dos auxílios, moradia, transporte, alimentação e material didático.

Art 13 Serão priorizadas as ações de pagamentos dos auxílios moradia, alimentação, transporte e Material didático.

Art 14 Os estudantes atendidos pelos auxílios do Programa de Assistência Estudantil poderão concorrer aos programas de bolsas relacionadas ao ensino,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

pesquisa e extensão.

Art 15 A realização de eventos a serem contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil deverá ser submetida à aprovação prévia da Pró-Reitoria de Ensino, através de um Plano de Trabalho.

Art 16 Poderão ser criadas e/ou extintas mais ações para benefícios dos estudantes.

Art 17 Os casos omissos deverão ser resolvidos em ação conjunta pela Pró-Reitoria de Ensino e o Reitor.

Art 18 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e poderá ser objeto de avaliação e revisão à qualquer tempo.

Reitoria do IF Catarinense, 18 de setembro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco José Montório Sobral.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior